



Decreto nº 002 /2021, de 04 de janeiro de 2021

GOVERNO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE
Publicado em:
<u>04/01/2021</u>
<u>Anriets Sá - Assessor</u>
Assessor / Administrador
Portaria 002/2021

Ementa: Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de São José da Coroa Grande-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas,

Considerando a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência pública, saúde pública e de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Estadual nº 48.833, de 20 março de 2020 e o Decreto Estatual nº 49.959 de 16 de dezembro de 2020.

Considerando a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de São José da Coroa Grande-PE; em virtude de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Municipal nº 004/2020 de 17 de março de 2020.

Considerando as vedações impostas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo contratações necessárias ao reforço de equipes que atuem no enfrentamento da pandemia;

Considerando o disposto no artigo 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23,31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação.

Considerando a inexistência de um cronograma definido de inicio e de conclusão do processo de imunização da população Brasileira contra o coronavírus;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

CNPJ/MF: 10.111.631/0001-31

Site: www.saojosedacoroagrande.pe.gov.br | E-mail: pmsjcg@outlook.com | Fone/ Fax: (81) 3688.1242

Praça Constantino Gomes, s/n - Centro. São José da Coroa Grande - PE | CEP: 55.565-000



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DA
COROA GRANDE
VOCÊ ENCONTRA AQUI



Documento Assinado Digitalmente por: JAZIEL GONSALVES LAGES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.sean> Código do documento: 605fdefc-d407-4af8-a8af-c9d5a82c2073

Considerando, por fim, a necessidade real de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de São José da Coroa Grande-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doença infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), de que trata o Decreto Municipal nº 004/2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 127/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Paragrafo Único: A decretação a que se refere o caput terá vigência de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observada a legislação de regência.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, produzindo efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Gabinete do Prefeito de São José da Coroa Grande-PE em 04 de Janeiro de 2021.

JAZIEL GONSALVES LAGES

Prefeito

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da aludida data.



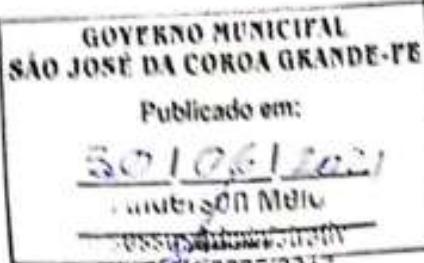
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

CNPJ/MF: 10.111.631/0001-31

Site: www.saojosedacoroagrande.pe.gov.br | E-mail: pmsjcg@outlook.com | Fone/ Fax: (81) 3688.1242
Praça Constantino Gomes, s/n - Centro. São José da Coroa Grande - PE | CEP: 55.565-000



Decreto nº 024 de 30 de Junho de 2021.



Ementa: Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de São José da Coroa Grande-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas,

Considerando a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência pública, saúde pública e de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando o Decreto do Estadual nº 50.900, de 25 de junho de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.;

Considerando a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de São José da Coroa Grande-PE, em virtude de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Municipal nº 004/2020 de 17 de março de 2020.

Considerando as vedações impostas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo contratações necessárias ao reforço de equipes que atuem no enfrentamento da pandemia;

Considerando o disposto no artigo no artigo 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23,31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação.

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
CNPJ/MF: 10.111.631/0001-31

Site: www.saojosedacoroagrande.pe.gov.br | E-mail: pmsjcg@outlook.com | Fone/ Fax: (81) 3688-1242
Praça Constantino Gomes, s/n - Centro, São José da Coroa Grande - PE | CEP: 55.565-000



Considerando a inexistência de um cronograma definido de inicio e de conclusão do processo de imunização da população Brasileira contra o coronavírus;

Considerando, por fim, a necessidade real de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

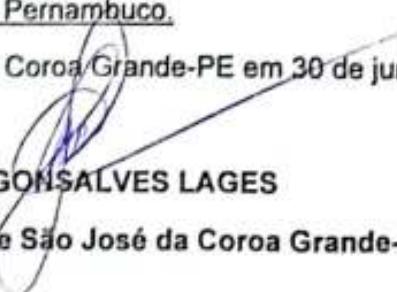
Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de São José da Coroa Grande-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doença infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), de que trata o Decreto Municipal nº 004/2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 127/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e Decreto Estadual nº 50.900, de 25 de junho de 2021 .

Paragrafo Único: A decretação a que se refere o caput terá vigência de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observada a legislação de regência.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, produzindo efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Gabinete do Prefeito de São José da Coroa Grande-PE em 30 de junho de 2021.


JAZIEL GONSALVES LAGES

Prefeito Município de São José da Coroa Grande-PE





PREFEITURA
SÃO JOSÉ DA
COROA GRANDE
VOCÊ ENCONTRA AQUI

Decreto nº 041 de 30 de dezembro de 2021.

Ementa: Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no período de 01 de Janeiro de 2022 á 31 de março de 2022, no âmbito do Município de São José da Coroa Grande-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas,

Considerando a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência pública, saúde pública e de importância internacional decorrente do coronavírus,

Considerando o Decreto do Estadual, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.;

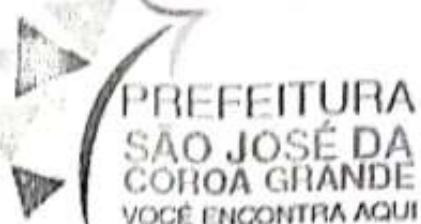
Considerando a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de São José da Coroa Grande-PE; em virtude de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Municipal nº 004/2020 de 17 de março de 2020 e suas renovações;

Considerando as vedações impostas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo contratações necessárias ao reforço de equipes que atuem no enfrentamento da pandemia;

Considerando o disposto no artigo no artigo 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23,31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
CNPJ/MF: 19.111.631/0001-31

Site: www.saojosedacoroadgrande.pe.gov.br | E-mail: pmsjcp@outlook.com | Fone/Fax: (81) 2281-1111
Praça Constantino Gomes, s/n - Centro. São José da Coroa Grande - PE | CEP: 55.565-000



caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação.

Considerando a inexistência de um cronograma definido de conclusão do processo de imunização da população Brasileira contra o coronavírus;

Considerando, por fim, a necessidade real de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de São José da Coroa Grande-PE, no período de 01 de janeiro de 2022 à 31 de março de 2022, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doença infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), de que trata o Decreto Municipal nº 004/2020, e reconhecida Decreto Estadual .

Paragrafo Único: A decretação a que se refere o caput terá vigência de 01 de janeiro de 2022 à 31 de março de 2022.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observada a legislação de regência.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, produzindo efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Gabinete do Prefeito de São José da Coroa Grande-PE em 27 de dezembro de 2021.

JAZIEL GONSALVES LAGES

Prefeito Município de São José da Coroa Grande-PE